



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Comissão de Jurisprudência

ATO SN/2012

A COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso VII c/c o § 1º do art. 190 do [Regimento Interno](#) e pela [Resolução Administrativa n. 20 do Tribunal Pleno desta Corte, de 29 de março de 2007](#),

CONSIDERANDO o expediente, datado de 27 de março de 2012, encaminhado de ordem do Presidente da 1ª Seção de Dissídios Individuais deste Egrégio Tribunal, em exercício, com a sugestão de redação da [Orientação Jurisprudencial n. 11](#), deliberada em sessão ordinária realizada em 22 de março do ano em curso;

CONSIDERANDO o expediente posterior, datado de 29 de março de 2012, também encaminhado de ordem do Presidente da 1ª Seção de Dissídios Individuais, em exercício, referente às atualizações das Orientações Jurisprudenciais n. [4](#), [5](#) e [8](#), todas daquele Órgão Julgador;

CONSIDERANDO que a análise das decisões dessa 1ª Seção de Dissídios Individuais atestou a existência de entendimento jurisprudencial predominante no sentido do verbete sugerido, restando atendido o disposto no inciso VII c/c o § 1º do art. 190 do [Regimento Interno](#);

CONSIDERANDO, ainda, a existência de alteração em dispositivos legais referidos nas Orientações Jurisprudenciais n. [4](#), [5](#) e [8](#), supramencionadas, justificando a atualização dos respectivos verbetes,

I - EDITA a [Orientação Jurisprudencial n. 11](#) da 1ª Seção de Dissídios Individuais (1a SDI) deste Tribunal, nos termos que se seguem:

11. MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA SOBRE PARTE DO FATURAMENTO BRUTO OU DA RENDA BRUTA MENSAL DO EMPREENDIMENTO. I - Em consonância com a [OJ 93](#) da SBDI-II DO TST, admite-se a penhora de montante

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Ato SN, de 25 de junho de 2012. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 1008, 27 jun. 2012, p. 118-119. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 1009, 28 jun. 2012, p. 25-26. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 1010, 29 jun. 2012, p. 29-31.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

equivalente a até 30% do faturamento bruto ou renda bruta mensal do empreendimento, de modo a não comprometer o desenvolvimento regular da atividade econômica. II Cabe à devedora instruir o mandado de segurança com a documentação hábil a comprovar o total do seu faturamento bruto ou renda bruta mensal, sob pena de indeferimento liminar da inicial.

PRECEDENTES

Item I

- [0000767-49.2011.5.03.0000 MS](#) ([00767-2011-000-03-00-3 MS](#)) - Rel. Des. Jorge Berg de Mendonça - DEJT - Publicação: 30.03.2012
- [0001068-93.2011.5.03.0000 AgR](#) ([01068-2011-000-03-00-0 AgR](#)) - Rel. Des. Márcio Flávio Salem Vidigal - DEJT - Publicação: 11.11.2011
- [0000598-62.2011.5.03.0000 MS](#) ([00598-2011-000-03-00-1 MS](#)) - Rel. Des. Jales Valadão Cardoso - DEJT - Publicação: 02.09.2011
- [0000109-25.2011.5.03.0000 MS](#) ([00109-2011-000-03-00-1 MS](#)) - Rel. Des. Anemar Pereira Amaral - DEJT - Publicação: 05.08.2011
- [0099900-98.2010.5.03.0000 MS](#) ([00999-2010-000-03-00-0 MS](#)) - Rel. Des. Anemar Pereira Amaral - DEJT - Publicação: 03.11.2010
- [0157500-14.2009.5.03.0000 MS](#) ([01575-2009-000-03-00-0 MS](#)) - Rel. Des. Paulo Roberto de Castro - DEJT - Publicação: 11.06.2010
- [0166900-52.2009.5.03.0000 MS](#) ([01669-2009-000-03-00-9 MS](#)) - Rel. Juiz Convocado Paulo Maurício Ribeiro Pires - DEJT - Publicação: 07.05.2010

Itens I e II

- [0001591-08.2011.5.03.0000 MS](#) ([01591-2011-000-03-00-7 MS](#)) - Rel. Des. Jales Valadão Cardoso - DEJT - Publicação: 02.03.2012
- [0124500-23.2009.5.03.0000 AgR](#) ([01245-2009-000-03-00-4 AgR](#)) - Rel. Des. Jales Valadão Cardoso - DEJT - Publicação: 05.03.2010 - Agravo Regimental em que se confirmou a decisão monocrática abaixo
- [0124500-23.2009.5.03.0000 MS](#) ([01245-2009-000-03-00-4 MS](#)) - Rel. Juiz Convocado Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto - DEJT - Publicação: 11.09.2009 - Decisão monocrática de indeferimento da inicial
- [00251-2009-000-03-00-4 AgR](#) - Red. Des. Marcelo Lamego Pertence - DEJT - Publicação: 10.07.2009

II - ALTERA a redação das Orientações Jurisprudenciais n. [4](#), [5](#) e [8](#) da 1ª Seção de Dissídios Individuais deste Regional, para atualização de dispositivos legais referidos, sem modificação, contudo, dos entendimentos do Órgão Julgador firmados nos respectivos verbetes, nos termos que se seguem:

[Orientação Jurisprudencial n. 4](#) da 1ª SDI/TRT da 3ª Região - substituição de art. 8º da [Lei n. 1.533/51](#) por art. 10 da [Lei n. 12.016/09](#).

4. MANDADO DE SEGURANÇA. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. EXAME DO MÉRITO. POSSIBILIDADE. Em face do disposto no art. 10 da [Lei n. 12.016/09](#), pode o juiz relator, no exame da admissibilidade do processamento do mandado de segurança, verificar, além de outros requisitos formais, a existência de direito líquido e certo do impetrante, bem como a existência de ilegalidade do ato impugnado ou de abuso de poder da autoridade impetrada.

[Orientação Jurisprudencial n. 5](#) da 1ª SDI/TRT da 3ª Região - substituição de ([CPC](#), art. 666) por (art. 889 da [CLT](#) c/c o § 3º do art. 11 da [Lei n. 6.830/80](#)).

5. BEM PENHORADO. REMOÇÃO. POSSIBILIDADE. Em face do que dispõem os arts. 765 e 878 da [CLT](#), o juiz da execução pode determinar a remoção do bem penhorado, a requerimento do credor, e até mesmo de ofício (art. 889 da [CLT](#) c/c o § 3º do art. 11 da [Lei n. 6.830/80](#)).

[Orientação Jurisprudencial n. 8](#) da 1ª SDI/TRT da 3ª Região - substituição de (incisos IV e VII do artigo 649 do [CPC](#)) por (inciso IV do art. 649 do [CPC](#)).

8. MANDADO DE SEGURANÇA. BLOQUEIO DE CONTA BANCÁRIA. VALORES RESULTANTES DE SALÁRIO OU BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. Fere direito líquido e certo da pessoa física impetrante a determinação de penhora ou bloqueio de valores existentes em sua conta bancária, quando resultantes de salário ou benefício previdenciário, por lei considerados absolutamente impenhoráveis (inciso IV do art. 649 do [CPC](#)).

Belo Horizonte, 25 de junho de 2012.

DESEMBARGADOR SEBASTIÃO GERALDO DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Jurisprudência

DESEMBARGADOR LUIZ RONAN NEVES KOURY

DESEMBARGADOR ROGÉRIO VALLE FERREIRA

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Ato SN, de 25 de junho de 2012. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 1008, 27 jun. 2012, p. 118-119. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 1009, 28 jun. 2012, p. 25-26. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 1010, 29 jun. 2012, p. 29-31.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial